



MOÇÃO DE APELO

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Exmo. Sr. Prefeito José Luís Rici, para que seja criado em nosso município o "CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA", conforme anteprojeto de lei anexo à esta propositura.

JUSTIFICATIVA

O conselho é um órgão de caráter deliberativo e consultivo, que tem por finalidade promover a participação e desenvolvimento da comunidade negra no processo de discussão e definição das políticas públicas, nas ações de afirmação de seus direitos e na eliminação de ações discriminatórias.

Vários municípios do estado de São Paulo já contam com esse conselho atuante na comunidade, o que vem trazendo avanço significativo nas políticas públicas junto à comunidade negra.

Sabemos que o racismo ainda perdura em nossa comunidade, e que os negros sofrem perseguição e preconceito em vários seguimentos, tendo direitos tolhidos e pouca participação nas políticas públicas.

Esta Vereadora vem pautando sua Legislatura em defesa da erradicação do preconceito e do racismo, seja de raça, cor, gênero ou classe social, inclusive já está em vigor a Lei n° 3.583, de 07 de maio de 2024, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação dos profissionais da educação da rede de ensino pública e privada do Município da Estância Turística de Barra Bonita, para promoção da igualdade racial e conscientização antirracista e dá outras providências", para trabalhar desde a infância a erradicação do racismo.

Inclusive o Ministério Público do Estado de São Paulo criou o Projeto Cidades Antirracistas é fruto do trabalho da Rede de Enfrentamento ao Racismo do MPSP, sendo que o trabalho é desenvolvido com o apoio do CPDCN (Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra), e a adesão dos municípios paulistas contribui para a promoção da igualdade racial e para garantir à população negra, cigana e indígena a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância, sendo de extrema importância que Barra Bonita assina junto ao MPSP a CARTA ANTIRRACISTA DE SÃO PAULO.

Inclusive encaminha-se à V. Exa. o anteprojeto da criação do CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA.

Diante disso, com vistas a aumentar a participação da comunidade negra nas políticas públicas do município, rogo pelo imediato atendimento deste Apelo.





Sala das Sessões, em 22 de julho de 2024.

POLIANA CAROLINE QUIRINO Vereadora



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 233 / 2024 - Chave de Validação: 3SCN-7670-85HU-51ZJ







- Mobilização da comunidade por diversos segmentos sindicais da região, entidades sociais, lideranças da sociedade civil, com a intenção de implantar no Município as Políticas de Ações Afirmativas previstas no Estatuto de Igualdade Racial:
- Realização de 01 (uma) reunião com os poderes constituídos, o Legislativo e Executivo e Ministério Publico, visando salientar a necessidade de implantação e uma Democracia participativa;
- Encaminhar, no caso o Prefeito, à Câmara Municipal um Projeto de Lei de criação do Conselho, que aprovado pelo legislativo devolverá ao Prefeito para sancionar o Projeto de Lei a se tornar "Lei" diante de sua publicação;

Modelo de Pro	jeto de Lei	para a	presentag	ção
---------------	-------------	--------	-----------	-----

LEI N°, DI	E DE _		DE	
Cria o Conselho Municipal	de Particip	pação e Desen	volvimento da	a Comunidade
Negra – CMPDCN e dá outr	as providêr	ncias		
O Prefeito Municipal de	, Estado	de São Paulo,	no uso de su	as atribuições
legais,				
Faz saber que a Câmara N seguinte lei:	Municipal _	aprova e	ele sanciona	e promulga a

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA









Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, permanente e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para assessoramento da Municipalidade em questões relativas à comunidade negra do Município de

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, sem prejuízo das demais estabelecidas em Lei:

I – Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da comunidade negra, a eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena inserção na vida sócio econômica e político cultural;

 II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

 III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;

 IV – sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra;

 VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis;









 VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

 VIII – apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e afins;

IX - elaborar seu Regimento Interno;

X - eleger seu Presidente;

XI – consultar, analisar e fiscalizar verba pública destinada a entidades relacionadas à comunidade negra.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN será integrados pelos seguintes órgãos, e composto por 21 (vinte e um) membros titulares e 21 (vinte e um) suplentes, representados da seguinte forma.

I - 12 (doze) representantes da sociedade civil;

II - 1 (um) representante de cada um dos seguintes Órgãos Municipais:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Habitação;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- h) Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos;
- i) Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Órgãos, juntamente com seu respectivo suplente, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo;









- § 2º Os Conselheiros e respectivos suplentes de que trata o inciso I, serão indicados por segmentos da sociedade local, atendendo a convite do Gabinete do Prefeito, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo;
- § 3º A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada;
- $\S~4^{\rm o}$ Os membros do conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, a seu pedido ou a critério do Conselho;
- § 5º No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida nesta lei.

SEÇÃO

DA ADMINISTAÇÃO DO CONSELHO

- Art. 4º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMPDCN, regular-se-á por Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado pelo Conselho e confirmado por Decreto do Executivo, na forma do artigo da Lei Orgânica Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros.
- Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, sendo admitida sua recondução.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Especial destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de _______.





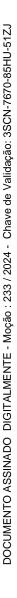




Parágrafo Único. O Fundo Especial de natureza contábil será constituído por dotações próprias do Poder Executivo ou créditos suplementares que lhes forem destinados, recursos eventualmente originados do Estado diretamente ou através dos órgãos e/ou entidades da administração direta e indireta, dotações de particulares ou pessoas jurídicas de direito privado, contribuições voluntárias, doações de entidades nacionais e internacionais; convênios e quaisquer outras rendas não previstas e que lhe forem destinadas.

- Art. 7º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMPDCN funcionará em local cedido pela Prefeitura, podendo o Chefe do Executivo designar servidores municipais para prestarem serviços junto ao Conselho, como grupo técnico de apoio.
- **Art. 8º** O Gabinete do Prefeito providenciará os meios para que o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra possa desenvolver suas atividades.
- Art. 9º As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.









Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3SCN767085HU51ZJ, ou vá até o site https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3SCN-7670-85HU-51ZJ